



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 538/2023
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT, aprovado pela Lei Municipal nº 509/2022 esta finalidade, vinculando e reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, referente as transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigente, até o limite

Art. 5º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 509/2022 - Lei Orçamentárias - LOA, e Lei Municipal n.º Lei 495/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 472/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022-2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal